



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA  
Gabinete da Prefeita – GAP  
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>  
[gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br](mailto:gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br)

LEI Nº 980/2024, de 10 de dezembro de 2024.

**"Dispõe sobre a utilização de saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos aos entes federativos por meio das Leis Complementares nº 172, de 15 de abril de 2020, e nº 205, de 9 de maio de 2024. – Fonte STN n.º 1.600 – SUS – Federal."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA**, Estado do Rio de Janeiro delibera e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a utilização de saldos financeiros remanescentes dos recursos recebidos pelos entes federativos nos termos da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e da Lei Complementar nº 205, de 9 de maio de 2024, no valor de R\$ **355.609,67** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos), para a realização de **ações de atenção primária**, no Fundo Municipal de Saúde de Cardoso Moreira, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

**Art. 2.º** - Os saldos financeiros não aplicados ou que sobraram das transferências realizadas por meio das referidas Leis Complementares poderão ser **reaproveitados**, conforme critérios estabelecidos neste Projeto de Lei, para:

I – **Custeio das ações de saúde para compra de material de consumo** diretamente relacionados a áreas essenciais da saúde, dentro dos limites orçamentários:

Ficha: 1953	Dotação: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo R\$ 355.609,67
-------------	---



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA  
Gabinete da Prefeita – GAP  
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>  
[gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br](mailto:gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br)

**Art. 3.º** - A utilização dos saldos financeiros remanescentes será permitida desde que observados os seguintes requisitos:

I - A aprovação pelo **órgão competente** de cada ente federativo responsável pela execução orçamentária, com a devida **justificativa da necessidade**;

II - A transparência na aplicação dos recursos, garantindo a **publicação periódica** dos saldos e das ações realizadas, permitindo o controle social;

III - A **prioridade** na aplicação dos recursos em **ações de saúde**, conforme as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A utilização dos saldos será sujeita à **fiscalização** pelos tribunais de contas competentes, devendo ser assegurado o acompanhamento constante da aplicação dos recursos, de forma a garantir sua correta utilização e cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - A regulamentação necessária para a implementação desta Lei será feita através de **decreto municipal**, conforme o caso, que definirão os processos administrativos e as normas específicas para a utilização dos saldos financeiros.

**Art. 6º** - Fica aditado este programa/projeto ao Plano Plurianual vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 10 de dezembro de 2024.

**Geane Cordeiro Vincler**

**Prefeita Municipal**